www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 6.914, DE 13 DE MAIO DE 2026.

(Regulamentada pelo Decreto nº 150/2026)

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Parque Canoas de Inovação Jaime Lerner, estabelece sua governança, institui o Conselho C Imprimir o, disciplina a Entidade Gestora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Parque Canoas de Inovação Jaime Lerner (PCI), com o objetivo de incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, em consonância com o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - parque tecnológico: conforme definido na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

II - ambientes promotores da inovação: aqueles definidos no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

III - empresa de base tecnológica: aquela cuja atividade principal fundamenta-se na aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos, com vistas à geração de produtos, processos ou serviços inovadores;

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): conforme definido na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - entidade gestora: pessoa jurídica responsável pela gestão operacional de ambientes de inovação;

VI - inovação: conforme definido na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as definições constantes da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e da legislação estadual pertinente.

CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 3º O Parque Canoas de Inovação está situado na área da Fazenda Guajuviras, observadas as disposições da Lei Estadual nº 13.521, de 5 de outubro de 2010.

§ 1º Deverá ser respeitada a destinação mínima de áreas para preservação ambiental e para uso tecnológico, nos termos da legislação estadual.

..

Cont. Lei nº 6.914, de 2026 fl.2

§ 2º Integram o Parque os imóveis decorrentes do parcelamento da área referida no caput, regularmente registrados.

Art. 4º O desenvolvimento do Parque observará:

I - o Plano Diretor Urbano Ambiental do Município;

II - a legislação urbanística e ambiental vigente;

III - o planejamento territorial específico da área da Fazenda Guajuviras;

IV - as condicionantes ambientais, urbanísticas e de infraestrutura, incidentes sobre a área.

Art. 5º Compõem o PCI, dentre outros definidos em regulamento:

I - setor tecnológico e de inovação;

II - setor científico e de conhecimento;

III - setor de serviços;

IV - setor de integração urbana;

V - setores estratégicos voltados a tecnologias emergentes;

VI - o Hub de Inovação Eutenhoumaideia, destinado a:

a) abrigar centro de inovação e incubadora de empresas;
b) sediar atividades de gestão e governança do Parque;
c) promover ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
d) apoiar a realização de eventos técnicos, científicos e institucionais.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA

Art. 6º A governança do Parque será composta por:

I - Conselho Gestor;

II - Conselho Consultivo;

III - Entidade Gestora.

Seção I
Do Conselho Gestor (quádrupla Hélice)

Art. 7º O Conselho Gestor é órgão colegiado de caráter estratégico, deliberativo no âmbito interno do Parque e de natureza institucional, sem personalidade jurídica.

Art. 8º O Conselho Gestor observará o modelo de governança da Quádrupla Hélice, com participação de:

I - poder público Municipal;

II - instituições de ensino e pesquisa;

III - setor empresarial;

IV - sociedade civil organizada.

§ 1º A composição, forma de indicação e funcionamento serão definidos em regulamento, assegurada a paridade e o equilíbrio entre os setores.

..
Cont. Lei nº 6.914, de 2026 fl.3

§ 2º A participação no Conselho não gera vínculo jurídico com o Município.

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor:

I - propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Parque;

II - recomendar políticas públicas relacionadas à inovação e desenvolvimento econômico;

III - estabelecer metas e indicadores de desempenho para acompanhamento das atividades do Parque;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho institucional, econômico e social do Parque;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - apreciar planos, programas e projetos apresentados pela Entidade Gestora;

VII - emitir recomendações técnicas quanto à instalação de empreendimentos no Parque, sem caráter vinculante;

VIII - acompanhar a execução de parcerias, convênios e instrumentos congêneres;

IX - exercer funções de supervisão estratégica da Entidade Gestora.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não substituem as atribuições legais dos órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10. Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Canoas de Inovação Jaime Lerner, órgão de natureza consultiva e propositiva.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

I - emitir pareceres técnicos e estratégicos;

II - sugerir aprimoramentos normativos e operacionais;

III - propor iniciativas e projetos;

IV - contribuir para a articulação institucional do Parque.

Art. 12. A composição e funcionamento do Conselho Consultivo serão definidos em regulamento, assegurada a participação de órgãos públicos e entidades representativas.

CAPÍTULO V
DA ENTIDADE GESTORA

Art. 13. A gestão operacional do Parque será exercida por entidade gestora selecionada mediante procedimento público.

Art. 14. A entidade gestora deverá:

I - possuir personalidade jurídica própria;

II - não ter fins lucrativos;

..

Cont. Lei nº 6.914, de 2026 fl.4

III - demonstrar capacidade técnica e administrativa;

IV - possuir finalidade compatível com a gestão de ambientes de inovação.

Art. 15. A seleção da entidade gestora observará:

I - procedimento público transparente;

II - critérios objetivos de seleção;

III - a legislação aplicável, especialmente:

a) a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
b) a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme a natureza da relação jurídica.

Art. 16. Compete à Entidade Gestora:

I - executar projetos e programas do Parque;

II - administrar recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao Parque;

III - celebrar contratos e parcerias, nos termos da legislação;

IV - prestar contas aos órgãos competentes e ao Conselho Gestor;

V - propor melhorias e ações estratégicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 17. O Município poderá outorgar à entidade gestora o uso de bens públicos vinculados ao Parque, mediante instrumento jurídico adequado, observada a legislação

aplicável.

Art. 18. A utilização e gestão de bens públicos no âmbito do Parque deverão observar:

I - o interesse público;

II - a legislação patrimonial e urbanística;

III - as condicionantes ambientais aplicáveis.

Art. 19. A celebração de parcerias, concessões ou outros instrumentos de cooperação observará a legislação pertinente.

Art. 20. A cooperação entre os atores do Parque será formalizada por meio de instrumentos jurídicos próprios.

Art. 21. A concessão de incentivos fiscais às empresas instaladas no Parque dependerá de lei específica, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 6.534, de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em treze de maio de dois mil e vinte e seis (13.5.2026).

Airton Souza
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 21/05/2026